



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## DECISÃO DE RECURSO

**Pregão Eletrônico nº 013/2026**

**Processo nº 193/2026**

**Recorrente: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

### 1 – RELATÓRIO

A recorrente sustenta, em síntese, que a desclassificação decorreu de excesso de formalismo, alegando inexistência de prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o sistema eletrônico preservaria o anonimato perante os demais participantes. Aduz, ainda, que a própria plataforma exigia o envio de arquivo da proposta e que diversas empresas teriam incorrido na mesma situação, defendendo a prevalência dos princípios da razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

### 2 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 165, estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para interposição de recursos relativos às decisões do Agente de Contratação.

O prazo para apresentação de contrarrazões foi o mesmo do recurso e teve início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

As razões foram devidamente anexadas tempestivamente, no sistema <https://pregaobanrisul.com.br>. As contrarrazões não foram anexadas.

### 3 – DA ANÁLISE DOS MÉRITOS

O item 4.5 do edital estabeleceu de forma expressa, objetiva e inequívoca:

“Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.”

Ao participar do certame, a recorrente aderiu integralmente às condições previstas no instrumento convocatório, submetendo-se às regras nele estabelecidas, conforme princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A desclassificação decorreu da aplicação objetiva da regra editalícia, não havendo margem para interpretação discricionária da Administração.

Não prospera a alegação de que a plataforma eletrônica teria induzido os participantes ao erro. O fato de o sistema exigir anexação de arquivo não afasta o dever dos licitantes de observar integralmente as disposições editalícias quanto ao conteúdo da documentação encaminhada. Cabia exclusivamente às empresas participantes verificar a adequação dos documentos inseridos no sistema, especialmente diante da clareza da vedação prevista no item 4.5.

A circunstância de outras empresas terem igualmente sido desclassificadas pelo mesmo motivo não invalida a decisão administrativa, mas, ao contrário, demonstra aplicação isonômica e uniforme das regras do edital a todos os participantes.

Cumprido destacar que a Administração Pública se encontra estritamente vinculada aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, não sendo possível afastar exigência expressamente prevista no edital após a abertura das propostas, sob pena de violação à segurança jurídica e à igualdade entre os concorrentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Não há, excesso de formalismo, mas simples observância das regras previamente estabelecidas e aceitas por todos os participantes do certame.

#### 4 – DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que desclassificou sua proposta no Pregão Eletrônico nº 013/2026, por violação ao item 4.5 do edital.

Encaminhe-se à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre, 18 de maio de 2026

Naiara Santin  
Agente de Contratação/Pregoeira

